



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.162.082/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-901, neste ato representada por seu Presidente, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

LYON ENGENHARIA COMERCIAL LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.153.782/0001-85, sediada na Avenida Raja Gabaglia, 3081, sala 6, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30350-563, neste ato representada por seu Administrador, senhor MARCELO EID LINCK,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria sempre em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante e respectivas filiais, abrangerá a categoria: Técnicos Industriais, com abrangência territorial no estado do Maranhão.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial dos técnicos industriais será de R\$ 1.750,95 (um mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

~ 1 ~



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os salários serão corrigidos pelo percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido entre 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais devidas a partir de 1º de maio de 2025, até a presente data, deverão ser quitadas em uma parcela, devendo ser realizado o pagamento na folha de pagamento de outubro de 2026, com recebimento até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2026.

Parágrafo Terceiro - As diferenças de verbas rescisórias, resultantes da aplicação do índice de reajuste estabelecido no *caput* desta Cláusula, deverão ser quitadas à época do pagamento da folha de outubro de 2026, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis eventualmente praticadas por esta.

Parágrafo Primeiro - O atraso do pagamento de salário, décimo terceiro salário, férias e seu respectivo abono, implicará no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Caso a Empresa não possua posto bancário em sua dependência (ou na dependência da contratante desta) ou que não efetue o pagamento de salário na própria Empresa, esta deverá liberar seus empregados para

~ 2 ~



permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele que a Empresa utiliza para tal finalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da Empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa, desde que não possua restaurante ou fornecimento de refeições no local de trabalho, fornecerá a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia trabalhado, observado o disposto no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a Empresa proceder com desconto de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade, não integrando a remuneração obreira para quaisquer finalidades.

Parágrafo Segundo - O valor previsto no *caput* será devido desde 1º de maio de 2025.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta Cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto - Eventuais diferenças devidas a partir de 1º de maio de 2025, até a presente data, deverão ser quitadas na folha de pagamento de novembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO a título de auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexos, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Único - Eventuais diferenças devidas a partir de 1º de maio de 2025, até a presente data, deverão ser quitadas na folha de pagamento de outubro de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos seus empregados, o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº.95.247 de 17/11/87.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Empresa efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 74.18 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo Segundo - O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.



Parágrafo Terceiro - O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se compromete a providenciar Apólice de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 10 (dez) vezes o salário do empregado, limitado a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações deverão ser feitas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa motivada de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, com a indicação expressa de uma das hipóteses do artigo 482 da C.L.T., sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.



CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

A Empresa deverá preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a)** para fins de auxílio-doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b)** para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00m (quarenta e oito horas). A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo Primeiro - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando solicitado pela Empresa.

Parágrafo Segundo - A Empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

Parágrafo Único - Os empregados que adiar a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e Empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência sindical.

Parágrafo Único - A garantia prevista no *caput* é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

~ 7 ~



DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A Empresa manterá jornada real de trabalho cuja duração semanal será de 44h00m (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Parágrafo Segundo - A Empresa poderá firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior a estabelecida no *caput* desta Cláusula, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO DSR

A Empresa descontará no DSR quando a jornada semanal não for completada pelo empregado, exceção feitas às hipóteses previstas em lei e neste acordo coletivo de trabalho, ausências injustificadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

Parágrafo Segundo - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo Quarto - A duração diária do trabalho poderá ser acrescido de horas extras, em número não excedente de 2 (duas), nos termos do artigo 59, *caput* da CLT.

Parágrafo Quinto - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se a prática do horário flexível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e no Artigo 59, § 2º da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, instituem o Banco de Horas que será regido por um sistema de débito e crédito de acordo com as considerações abaixo:

- a)** Considera-se para efeito da aplicação do “Banco de Horas”, a carga semanal de trabalho prevista no contrato trabalho do empregado;
- b)** As horas excedentes ao estabelecido na letra “a” supra, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito do empregado;
- c)** As partes consideram horas a menor, os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e/ou as saídas antecipadas;
- d)** Serão também computadas, para efeito do “Banco de Horas” as horas trabalhadas aos sábados já compensados, domingos, feriados;
- e)** As partes estabelecem que, para efeito do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma de crédito no sistema do “Banco de Horas”;



- f)** As compensações no sistema do "Banco de Horas" deverão ocorrer no período de até 7 (sete) meses, a contar do ato gerador;
- g)** As horas eventualmente trabalhadas aos domingos, feriados e sábados já compensados não comporão o Banco de Horas e deverão ser quitadas nos moldes estabelecidos na Cláusula denominada "Horas Extras";
- h)** Não ocorrendo à compensação prevista no período de até 7 (sete) meses, as horas a crédito remanescentes deverão ser pagas pela Empresa com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação ao valor da hora normal, com reflexos nas mesmas verbas de natureza salarial;
- i)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a Empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado;
- j)** O Saldo positivo ou negativo do empregado (crédito ou débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela Empresa, antes do prazo de 7 (sete) meses a que se refere o item "f" supra, da seguinte forma:

1. Quanto ao saldo Credor:

- a)** Com redução da jornada de trabalho diária;
- b)** Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c)** Mediante concessão de folgas adicionais;
- d)** Através de prorrogação do período de gozo de férias;
- e)** Por meio de abono de atrasos e faltas injustificadas;
- f)** Por meio de dispensas ou férias coletivas, a critério da Empresa;
- g)** Por meio do pagamento do saldo de horas extras com o adicional respectivo.

2. Quanto ao saldo devedor:



- a) Por meio de prorrogação da jornada de trabalho diária;
- b) Pelo trabalho aos sábados já compensados, aos domingos ou feriados;

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor da hora normal na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto em relação às verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's, FGTS e verbas rescisórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pela Empresa aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia, respectivamente, próprios, conveniados da entidade sindical profissional, do SUS e/ou de redes particulares. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos da Empresa.

~ 11 ~



RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Empresa recolherá para a FENTEC, em uma única parcela, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* deve ser feito na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, respeitando-se o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado a FENTEC, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do efetivo desconto, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: fentec@fentec.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto e o respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, data, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva Empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao endereço da FENTEC, situado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

Parágrafo Terceiro - A FENTEC deverá fornecer à Empresa, a relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do Direito de Oposição previsto no Parágrafo Segundo.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a fentec@fentec.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso do recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da Empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à Empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivos escritórios de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que devem se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICIDADE

A Empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da FENTEC, informativos que tratem de assuntos de interesse da Federação dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

~ 13 ~

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo-SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58 162 082/0001 50 Cod Ent Sind 012 386 00000 3



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Toda e qualquer solicitação para elaboração de Acordo Coletivo de Trabalho deve, obrigatoriamente, ser solicitada junto a FENTEC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Assinado de forma
digital por WILSON
WANDERLEI VIEIRA:19882351891
WANDERLEI
VIEIRA:19882351891

FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO AUGUSTO CASTRO E LELLIS
Data: 30/09/2026 20:03:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO EID LINCK
Data: 30/09/2026 08:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LYON ENGENHARIA COMERCIAL LIMITADA
MARCELO EID LINCK
Administrador

~ 14 ~

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo-SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58 162 082/0001 50 Cod Ent Sind 012 386 00000 3

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON DE ARAUJO ANDRADE
Data: 29/09/2026 19:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>